



TERMO DE CONTRATO Nº 140/2022

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA** daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0001-85, sediada na Marginal da Rodovia BR 116, nº 11807, Km 100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-100, representado pelo seu sócio administrador Sr. **Francisco Coraiola Borio**, inscrito no CPF sob o nº 030.029.799-88, com endereço profissional na BR 116, n 11807, km 100, Hauer, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81690-100, daqui em diante denominado de **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo 130266/2022, Inexigibilidade 009/2022, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e colocação de peças genuínas da moto-niveladora 120K CATERPILLAR, de uso da Secretaria de Transportes e Trânsito do Município de Espumoso/RS.

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------|------------|----------------|---------------|
| ANEL | 01 | R\$ 215,91 | R\$ 215,91 |
| ADAPTADOR | 01 | R\$ 338,03 | R\$ 338,03 |
| FILTRO | 01 | R\$ 334,21 | R\$ 334,21 |
| FILTRO | 01 | R\$ 218,53 | R\$ 218,53 |
| MANGUEIRA | 01 | R\$ 851,87 | R\$ 851,87 |
| TIRA | 07 | R\$ 12,17 | R\$ 85,19 |
| BOMBA | 01 | R\$ 15.794,57 | R\$ 15.794,57 |
| INJETOR | 06 | R\$ 8.090,64 | R\$ 48.543,84 |
| RETENTOR | 05 | R\$ 49,46 | R\$ 247,30 |
| RETENTOR | 01 | R\$ 246,94 | R\$ 246,94 |
| RETENTOR | 01 | R\$ 842,94 | R\$ 842,94 |
| RETENTOR | 01 | R\$ 1.018,55 | R\$ 1.018,55 |
| FILTRO | 01 | R\$ 424,27 | R\$ 424,27 |
| BUJÃO | 01 | R\$ 70,24 | R\$ 70,24 |
| REGULADOR | 01 | R\$ 536,87 | R\$ 536,87 |
| TUBO | 01 | R\$ 688,31 | R\$ 688,31 |
| CORDOALHA | 01 | R\$ 8.257,63 | R\$ 8.257,63 |



| | | | |
|------------------------------|----|--------------|----------------------|
| TIRA | 14 | R\$ 2,61 | R\$ 36,54 |
| ANEL | 01 | R\$ 44,34 | R\$ 44,34 |
| BRAÇADEIRA | 02 | R\$ 4,29 | R\$ 8,58 |
| CONEXÃO | 02 | R\$ 69,69 | 139,38 |
| RETENTOR | 01 | R\$ 65,32 | R\$ 65,32 |
| CORDOALHA | 01 | R\$ 2.865,15 | R\$ 2.865,15 |
| ÓLEO 20 L | 02 | R\$ 555,41 | R\$ 1.110,82 |
| MÃO DE OBRA /DESLOCAMENTO | 01 | R\$ 5.800,00 | R\$ 5.800,00 |
| TOTAL | | | R\$ 88.785,33 |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de R\$ **88.785,33** (oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais com trinta e três centavos), sendo pago mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, pelo valor acima especificado mediante apresentação da Nota Fiscal emitida, em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- **2098- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS;**
- **3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;**
- **3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ**



CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS

da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas.

da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES

da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pôr razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, RS, 25 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS FONTANA

Contratante

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A

Contratada